



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Projeto de Resolução nº 6/2023

**Ementa:** Regulamenta o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas nas categorias de qualidade de comum e de luxo no âmbito Poder Legislativo Municipal de Hortolândia

**Autoria:** Mesa Diretora

**Relatoria:** Vereador Dionatan Domingues

### I - RELATÓRIO

A presente propositura de autoria da Mesa Diretora, que Regulamenta o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas nas categorias de qualidade de comum e de luxo no âmbito Poder Legislativo Municipal de Hortolândia, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas a Mesa Diretora aduz que:

“O Presente projeto de resolução visa regulamentar o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas nas categorias de qualidade de comum e de luxo no âmbito Poder Legislativo Municipal de Hortolândia. A aplicabilidade da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, será obrigatória a partir do dia 1º de abril de 2023 para todo Território Nacional, conforme art. 1º e inciso III do art. 6º. Considerando a necessidade da organização dos





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

trâmites processuais e do atendimento aos princípios e preceitos da Nova Lei de Licitações. Considerando, por fim, as orientações passadas pela empresa VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA, contratada pela Câmara para auxiliar na implementação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, propõe-se o presente projeto de resolução.”

## **II - DA ANÁLISE DA MATÉRIA**

A propositura em questão está relacionada para leitura em Plenário na Sessão de 10 de abril de 2023 e sua ementa publicada, na data de 11 de abril 2023, no Diário Oficial Eletrônico do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa da Mesa Diretora, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar e que até a presente data não foi apresentado qualquer emenda.

A presente propositura objetiva regulamentar o caput do Art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com o que dispõe o § 1º do referido dispositivo, no que se refere estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir demandas nas categorias de qualidade de comum e de luxo no âmbito da Câmara Municipal de Hortolândia.

### **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**Art. 20. Os itens de consumo adquiridos** para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública **deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam**, vedada a aquisição de artigos de luxo.

**§ 1º** Os Poderes Executivo, **Legislativo** e Judiciário **definirão em regulamento** os limites para o enquadramento dos





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

bens de consumo nas categorias comum e luxo.

## **III - VOTO**

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Resolução n.º 6/2023**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2023.

**Vereador Dionatan Domingues**

Relator



